MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Modificada através da lei 3.002/91.

LEI Nº 2.581/86

AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar as chá - caras de nºs. 3, 4, 5, 6, 7, e 8 da quadra 5, do Chacrea- mento Lafaiete Country Club, de propriedade do Município com uma área de terreno com 1.800,00 m2 (hum mil e oito - centos metros quadrados), de propriedade do Espólio de Alberto Zille, localizada no Bairro São João, à Rua Vitor Purri, esquina com Alexandrina de Queiróz, onde se encon- tra edificada a Escola Estadual Júlia Miranda.

ART. 2º - As despesas decorrentes das respectivas escrituras cor - rerão por conta do Município - permutante.

ART. 3º - As custas processuais acessórios, etc., decorrentes das ações judiciais promovidas pelo Espólio contra o Municí - pio, serão suportadas pelo Espólio permutante que deverá prepará-las antes da outorga das respectivas escrituras.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci - mento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE SETEMBRO DE 1986.

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal